



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 63 /GP/2020 Ouro Preto do Oeste – RO, 14 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2526 de 14 de fevereiro de 2020, que “**CRIA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2320 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2526 de 14 de fevereiro de 2020, que **“CRIA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, **“CRIA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem por objetivo regulamentar a criação do Departamento Municipal de Trânsito e a instituição do JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, para que se possa realizar o cadastro do Município junto ao DENATRAN.

O artigo 333 do CTB, Código de Trânsito Brasileiro, e a Resolução nº 560/2015 do CONTRAN, estabelecem que os Municípios deverão integrar ao Sistema Nacional de Trânsito. Diante disso, é necessário que o Município regulamente, com a criação do Departamento Municipal de Trânsito e a instituição do JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de fevereiro de 2020.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Estado de Rondônia
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DOURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei nº 2526 Ouro Preto do Oeste, 14 de Fevereiro de 2020.

**“CRIA O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste**,
Considerando a necessidade de regulamentar o Departamento Municipal de
Trânsito em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste**
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura o
Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Trânsito será
vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração contará com uma
divisão de trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que
determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de
coordenar as ações relacionadas a circulação viária no âmbito municipal.

Art. 3º- A divisão de trânsito terá como responsável um Diretor,
nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de
trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 4º- Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição
municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos,
de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da
segurança de ciclistas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e parada previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativa aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e tração animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 5º- Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito.

Art. 6º- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao *Departamento Municipal de Trânsito – DMT*.

Art. 7º- A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observando o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

Art. 8º- Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III – encaminhar as órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º- A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CENTRAN.

Art. 10- A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgão e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único: O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11- A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogado a Lei nº 1257 de 26 de Julho de 2007.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

23 de dezembro de 2019

Processo: 3367/2019

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

MUNICIPALIZAÇÃO DE TRANSITO



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO





02
28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 566/GP/2019

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 23/12/2019

Prezado Senhor,

Através do presente vimos solicitar de Vossa Senhoria a formalização de processo, com o assunto "Municipalização de Trânsito" conforme memorando nº 066/DMT/2019, anexo a este.

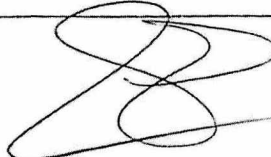

EDINEIA MARIA GUSMÃO
DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

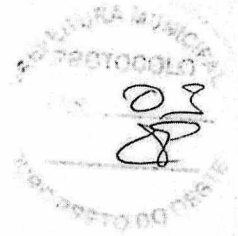
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO

PARA: G.F.

Segue processo para análise e providências.

DATA: 23.12.19



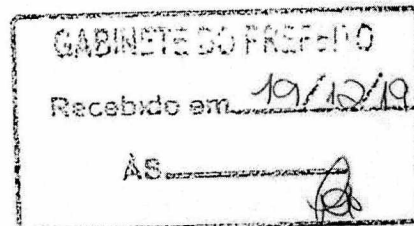




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



MEMORANDO Nº 006/DMT/2019



DO : DMT
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: MUNICIPALIZAÇÃO DE TRANSITO
EM 19/12/2019

O Departamento Municipal de Transito vem através deste, solicitar que seja tomada providencias para que seja feito o cadastro do Município junto ao DENATRAN (Departamento Nacional de Transito), para a municipalização do transito, de acordo com o art. 24 do CTB e Resolução nº 560/2015 do CONTRAN.

Para isso se faz necessário que seja regulamentada a Lei Municipal nº 1257/2007, que cria o Departamento municipal de Transito, e criado a Lei da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e o seu regimento .

Atenciosamente

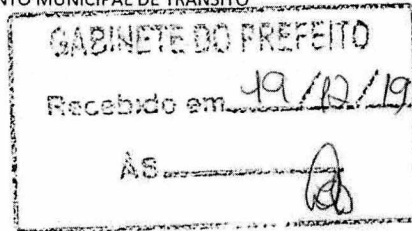

Vagner Gonçalves Barros
Prefeito




Lisiane de Oliveira Bitencourte
Diretora do Departamento Municipal de Trânsito
Portaria Nº 11.361 de 15/06/2016



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO



JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Transito, vem através desta, registrar a justificativa da necessidade do cadastro do Município junto ao DENATRAN, para que seja feito a municipalização de transito.

A municipalização do transito deve ser de acordo com a Lei nº 9503/1997 (Código de Transito Brasileiro – CTB), que dispõe sobre as competências atribuídas aos órgãos e entidades executivos de transito dos municípios . Os municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Transito, conforme previsto no art. 333 deste código. De acordo ainda com a resolução nº 560/2015 do CONTRAN.

As primeiras providências que devem ser tomadas, são: regulamentação da Lei Municipal nº 1257/2017, que cria o Departamento Municipal de Transito e a criação da Lei da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) com seu regimento. Pois esses são requisitos fundamentais para que seja realizado o cadastro do município junto ao DENATRAN.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Dezembro de 2019


Valdo Gonçalves Barros
Prefeito



Lisiane de Oliveira Bitencourte
Diretora do Departamento Municipal de Trânsito
Portaria Nº 11.361 de 15/06/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI N.º 1257 DE 26 DE JULHO DE 2007



**"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Considerando a necessidade de regulamentar o
Departamento Municipal de Trânsito em conformidade com a Lei Federal n.º
9.503/1997,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa desta
Prefeitura o Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito
– DMT, será vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração contará
com uma Divisão de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do
que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de
coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 3º A Divisão de Trânsito terá como responsável um
Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de
trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 4º Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da
circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de
trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de
veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e
da segurança de ciclistas;

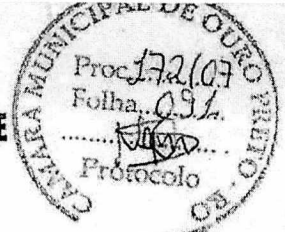
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização,
os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre
os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia
ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Art. 5º Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, de que trata o art. 17 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de julho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



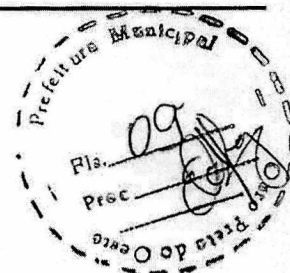


67419

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 550/GP/2019

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Em, 10/12/2019



Prezada Senhora,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vagno Gonçalves Barros, Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste, encaminho a Vossa Senhoria cópia do ofício emitido pelo Ministério Público nº 1148/2019/PJ-OPO, para que seja providenciado o solicitado bem como respondido os questionamentos apontados pelo mesmo. Observando os prazos, peço que seja encaminhado a resposta a este gabinete para conclusão dos serviços.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Recebido
em 10/12/19
[Signature]



6741/2019

ficio SEI nº 1148/2019/PJ-OPO

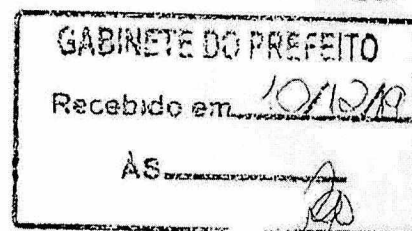
Parquet Web n. 2019001010028503 - 3ªPJ

Favor mencionar este número ao responder este ofício

Ouro Preto do Oeste, 09 de dezembro de 2019



Ao Excelentíssimo Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito de Ouro Preto do Oeste



Senhor Prefeito,

01. Em reunião realizada nesta Promotoria com o Comando da Polícia Militar e o Ciretran local foi informado que a fiscalização de veículos estacionados irregularmente depende da municipalização do trânsito, que se dá inicialmente pelo cadastramento do Município junto ao Denatran mediante cadastro no Sistema Nacional de Trânsito.

02. Assim, solicita-se a Vossa Excelência que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o cadastramento do Município junto ao Denatran e dê andamento ao processo de municipalização do trânsito ou, no mesmo prazo, informe a esta Promotoria caso o cadastro já exista ou que circunstâncias impedem.

Atenciosamente,

Tiago Cadore

PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por Tiago Cadore, Promotor de Justiça, em 09/12/2019, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 0485992 e o código CRC 538E1.

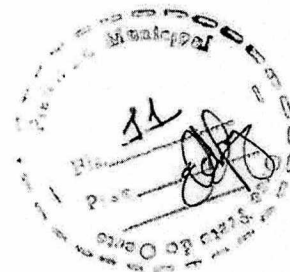
19.25.110000946.0012961/2018-72

04859



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO Nº 007/DMT/2019



DO : DMT

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: MUNICIPALIZAÇÃO DE TRANSITO

EM 20/12/2019

Em resposta ao memorando nº 550/GP/2019 que solicita informações quanto ao contido no Ofício nº 1149/2019/PJ/OPO Parquet Web n. 2019001010028503-3ºPJ, informamos que, para que seja feito o cadastro do município junto ao Denatran, para a municipalização do transito, será necessário atualizar a Lei Municipal nº 1257/2007 de criação do Departamento Municipal de Transito e criar a JARI. Informamos que já foi formalizado processo para essa estruturação, somente após concluído esse etapa, o município poderá ser cadastrado junto ao Denatran.

Atenciosamente




Lisiane de Oliveira Bitencourte
Diretora do Departamento Municipal de Trânsito
Portaria Nº 11.361 de 15/06/2016

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em <u>11/1</u>
Às <u> </u>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 674/GP/2019

Ouro Preto do Oeste-RO, 23 de Dezembro de 2019

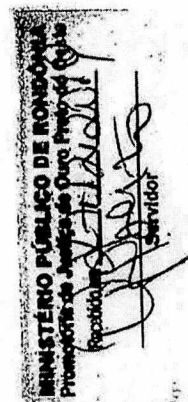
A Sua Excelência o Senhor

Dr. TIAGO CADORE

Promotor de Justiça

Nesta

Assunto: Parquet Web n. 2019001010028503 – 3ª PJ



Senhor Promotor,

Em atenção ao solicitado no Ofício SEI nº 1148/2019/2019/PJ-OPO, venho informar que existe a Lei Municipal 1257/2007, porém precisa ser atualizada e ainda criar a JARI.

Outrossim, informo que já foi formalizado processo para atualizar a Lei e criação da JARI. Somente após esse feito, será possível o cadastro junto ao DENATRAN.

Sendo só para o momento, externamos votos de estima e consideração.

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3367/2019
Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)
Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)
Data.....: 27/12/2019 09:41:42
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



— Despacho —

Considerando a necessidade da regulamentação da Municipalização do transito em nosso município, segue processo para alteração ou atualização da Lei Municipal nº 1257/2007 que cria o Departamento Municipal de Transito. Após feito isso faz se necessário criar a JARI, requisitos esses fundamentais para podermos darmos inicio ao cadastro do municipio junto ao DENATRAN, conforme ja solicitado e justificado pelo setor responsável fls. 04, 05 e 11 e respondido pelo Exmo. Sr. prefeito ao MP fls. 12.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2019.

Edineia Maria Gusmão
DIRETORA GERAL DA ADM. PÚBLICA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PARECER Nº 732/2020

PROCESSO Nº 3367/2019

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

DATA: 06/02/2020

O presente projeto de lei que, **“CRIA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que tem por objetivo regulamentar a criação do Departamento Municipal de Trânsito e a instituição do JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, para que se possa realizar o cadastro do Município junto ao DENATRAN.

O Art. 333 do CTB, Código de Trânsito Brasileiro, prevê o seguinte:

O CONTRAN estabelecerá, em até cento e vinte dias após a nomeação de seus membros, as disposições previstas nos arts. 91 e 92, que terão de ser atendidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários para exercerem suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades de trânsito já existentes terão prazo de um ano, após a edição das normas, para se adequarem às novas disposições estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades de trânsito a serem criados exercerão as competências previstas neste Código em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo, acompanhados pelo respectivo CETRAN, se órgão ou entidade municipal, ou CONTRAN, se órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou da União, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito.

Em conformidade com o que dispõe o art. 333 do CTB, Código de Trânsito Brasileiro, e a Resolução nº 560/2015 do CONTRAN, os Municípios deverão integrar ao Sistema Nacional de Trânsito. Para isso, é imprescindível que o Município providencie a normatização, com a criação do Departamento



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Municipal de Trânsito e a instituição do JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, vinculada ao Departamento Municipal de Transito – DMT

Por essa razão, entendemos, que a pretensão é validade, atende a legalidade e o projeto de lei proposto atende a técnica legislativa, preenchendo os requisitos legais.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3367/2019

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 06/02/2020 12:25:24

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM O PARECER N° 732/2020, COM O PROJETO ELABORADO PARA ASSINATURA .

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de fevereiro de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica